

## PROJETO DE LEI Nº 053/2012

Institui no calendário oficial de eventos do Município do Toledo "A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA OBESIDADE", a ser realizada na última semana do mês de outubro.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município do Toledo "A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE DA OBESIDADE", a ser realizada na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação ficam encarregados de criar o programa relativo ao evento, utilizando para esse fim salas de aulas da rede pública, podendo utilizar-se de outros locais que julgue conveniente.

**Art. 3º** - A Semana Municipal para Conscientização, Prevenção e Combate à Obesidade realizará atividades tendentes a:

I - esclarecer a comunidade quanto às causas da doença;

II - promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

III - promover campanha educativa visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática da pessoa obesa;

IV - promover o intercâmbio de informações com a comunidade visando a soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras da doença.

**Art. 4º** - Farão parte da Semana de Prevenção da Obesidade seminários, aulas, palestras com exibição de vídeos, slides, filmes, concursos, cartazes e outros.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Ato próprio.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT

## **JUSTIFICATIVA:**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei tem por objetivo esclarecer a população sobre os problemas de saúde causados pelo excesso de peso e da necessidade da prática de exercícios ou algum esporte como forma de prevenção.

A obesidade é hoje uma preocupação mundial: no Brasil, a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) divulgada pelo IBGE em dezembro (2004) mostrou que a desnutrição não é um dos principais problemas da população brasileira. Segundo o estudo, a obesidade cresce num ritmo preocupante, em especial entre os homens: 38,5 milhões de brasileiros estão acima do peso (40,6% da população adulta). Desses, 10,5 milhões (11%) são obesos.

Na França, país que vende a imagem de pessoas esbeltas e elegantes, 5,3 milhões de adultos são obesos e 14,4 milhões de franceses estão acima do peso. A cada dia, a França contabiliza quase 700 novos casos de obesidade e 400 novos casos de pessoas acima do peso.

Nos EUA, entre 1971 e 2000, o percentual de calorias consumidas por mulheres subiu 22% e por homens, 9%, segundo o Centro para Controle e Prevenção de Doenças. A obesidade entre os americanos mais que dobrou nas três décadas citadas e cerca de 400 mil pessoas já morrem anualmente por causa de complicações causadas pelos muitos quilos a mais que carregam.

Não é proibindo a venda de biscoitos, balas ou refrigerantes nas cantinas, mas convencendo seus donos a investir em cardápios mais saudáveis, para a prevenção da doença.

Os danos causados pela má alimentação na infância são bem conhecidos, e sua repercussão, em grande parte, apenas será notada na idade adulta, embora a obesidade e o diabetes nas crianças seja um fato. A ausência das guloseimas e refrigerantes nas escolas leva a criança a valorizar mais o lanche levado de casa.

Assim submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ADELAR HOLSBACH  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE

PL 053/2012  
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

